

Lei nº 484/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir e proceder a Concessão de Uso de máquinas de costura industrial.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e conceder à pessoas jurídicas de direito privado, máquinas de costura industrial, relacionadas a seguir:

Quantidade	Descrição
02	Máquina industrial reta, completa, com mesa, estante e motor, com velocidade de 4.500 rpm, e comprimento do ponto 0,50 mm.
01	Máquina industrial travet, completa com mesa, estante e motor, com velocidade de 2.400 rpm, comprimento do ponto de 8 a 18 mm, largura 2 a 3 mm e altura do calçador 17 mm.
01	Máquina industrial pespontadeira barra fixa, completa com mesa, estante e motor, com velocidade de 3.000 rpm, comprimento do ponto de 7 mm e altura do calçador 17 mm.
01	Máquina industrial elástica, completa com mesa, estante e motor, com velocidade de 5.000 rpm, largura do ponto 8 mm e comprimento 1,3 mm

Art. 2º. A aquisição das máquinas referidas no Art. 1º, será efetivada mediante licitação.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a aquisição dos equipamentos.

Art. 4º. A empresa que vier a ser beneficiada com a concessão a que se refere o Art. 1º desta Lei, fica obrigada a providenciar a instalação das máquinas para a atividade de confecções e gerar e manter pelo menos dois empregos diretos.

Parágrafo único – O prazo máximo para aquisição das máquinas será de 90 (noventa) dias, após a aprovação da Lei, podendo ser dilatado na hipótese de força maior ou caso fortuito.

Art. 5º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei será efetivada pelo prazo de 10

(dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Uso, podendo ser prorrogada por igual período ou os bens serem devolvidos ao Município.

Art. 6º. Decorrido o prazo fixado no Art. 5º, caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações do beneficiário, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Uso, resultará na revogação da Concessão de Uso, devendo ocorrer a conseqüente reversão/devolução ao Município de São Jorge D'Oeste, dos bens recebidos.

Art. 7º. Estando aprovada a Lei, estando assinado o Termo de Concessão de Uso pela pessoa beneficiada e pelo Poder Executivo Municipal e realizada a entrega das máquinas, o concessionário deverá colocá-las em funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias, caso contrário, deverá pagar multa aos cofres do Município no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para a retomada dos bens, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 9º. A Concessão será formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência e Termo de Concessão de Uso.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**